



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
Gabinete do Prefeito

CORRESPONDÊNCIA

Recebida em

21/02/92
às 15:55 horas
Carla

MENSAGEM Nº 009, de 21.02.92

Exmo Sr.

Vereador Wilian Fernandes Cabral
DD. Presidente da Câmara Municipal de Ubá
NESTA

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final
Em 24/02/92

WFC
Presidente da Câmara
Vereador Wilian Fernandes Cabral
Presidente da Câmara

Senhor Presidente:

Cumpre-nos encaminhar a V.Ex^a, para apreciação e votação da egrégia Câmara Municipal de Ubá, na conformidade do inciso XXI, do art. 56, da Lei Orgânica do Município, o Projeto de Lei anexo, que **"dispõe sobre a ratificação do Convênio para construção de casas populares, celebrado entre o Município de Ubá e a Companhia de Habitação de Minas Gerais".**

O objetivo do Convênio é a comunhão de esforços entre as partes, no sentido de construir 200 (duzentas) unidades habitacionais no Município de Ubá, para atendimento a uma parcela da população com renda de até 5 (cinco) salários mínimos mensais.

As responsabilidades do Município e da COHAB-MG, em decorrência do Convênio celebrado, estão nitidamente expressas nas cláusulas do documento, que a esta é anexado, para conhecimento dos Senhores Vereadores.

Solicitamos, nesta oportunidade, que a tramitação da presente matéria ocorra com a urgência permitida pelo art. 83 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

Francisco De Filippo
Francisco De Filippo
Prefeito Municipal

Ubá, MG, 21 de fevereiro de 1992

*Copy as Edil
Original fui parar
hbr, 24.02.92*

Vereador Wilian Fernandes Cabral
Presidente da Câmara



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 016/92 , de 21.02.92
(Ref.: Mensagem nº 009 , de 21.02.92)

Dispõe sobre a ratificação do Convênio para construção de casas populares, celebrado entre o Município de Ubá e a Companhia de Habitação de Minas Gerais.

O Povo do Município de Ubá, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica ratificado o Convênio celebrado em 12 de fevereiro de 1992, entre o Município de Ubá e a Companhia de Habitação de Minas Gerais - COHAB-MG, objetivando a construção de 200 (duzentas) unidades habitacionais neste Município, para a população de até 5 (cinco) salários mínimos.

Art. 2º - A redação do Convênio de que trata o artigo anterior é a que acompanha a presente Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução do presente convênio, no que couber ao Município de Ubá, correrão por conta de dotações próprias do Orçamento vigente e/ou eventuais Créditos Suplementares ou Especiais.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroagidos a 12 de fevereiro de 1992.

Ubá, MG, 21 de fevereiro de 1992

Francisco de Filippo
Francisco De Filippo
Prefeito Municipal



COHAB - MG

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CONVÊNIO PARA CONSTRUÇÃO DE CASAS QUE
FAZEM O MUNICÍPIO DE IUBÁ

NESTE ATO SIMPLESMENTE DENOMINADO MUNICÍPIO/ENTIDADE E A COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, DO RAVANTE DENOMINADA CONAB-MG, AMBOS LEGALMENTE REPRESENTADOS NESTE ATO, AJUSTAM, NO ÂMBITO DO PROHAB-MG, O PRESENTE CONVÊNIO, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES QUE ADIANTE ESTIPULAM, OUTORGAM E ACEITAM:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Este Convênio tem por objeto a comunhão de esforços entre as partes, no sentido de construir 200 (duzentas) unidades habitacionais no Município de Ubá , para a população de até 5 salários mínimos.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS RECURSOS

O valor deste Convênio é de CR\$ 819.904.500,00 (oitocentos e dezenove milhões, novecentos e quatro mil, quinhentos cruzeiros)

, equivalente a 90.000 UPFs, nesta data, que a COHAB-MG se obriga a financiar aos mutuários, para a compra de lote e/ou materiais, e/ou mão de obra, destinados à execução das obras, sendo o financiamento médio equivalente a 450 UPFs.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos previstos na cláusula anterior correrão à conta do FUNDES/PROHAB-MG, vigente para o presente exercício conforme dotação nº 191.510.573.162.390-4313.00 e sua correspondente nos exercícios posteriores.

RUA ALVARENGA PEIXOTO, 974 - PELÔ HORIZONTE - MINAS GERAIS - PABX 335-4044
END TELEGRÁFICO COHAB - TELEX 41854 - FAX (031) 335-7422 - CAIXA POSTAL 1101

• TILMIR JOSE PTOCOPLO
CHIEF DA ASSESSORIA JURIDICA



COHAB - E.P.E

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES

4.1 - COMPETE À COHAB-MG:

- a) treinar representantes do MUNICÍPIO/ENTIDADE para atuarem dentro das normas do PROHAB-MG;
- b) aprovar os processos referentes aos financiamientos aos Mutuários;
- c) repassar os recursos previstos na Cláusula Segunda' na forma do cronograma físico-financeiro aprovado;
- d) acompanhar a execução dos projetos e prestar-lhes assistência técnica;
- e) verificar, diretamente ou através de terceiros, a listagem de pessoas beneficiadas, alertando o MUNICÍPIO/ENTIDADE, sempre que houver irregularidade quanto à seleção das famílias.

4.2 - COMPETE AO MUNICÍPIO/ENTIDADE:

- a) enviar representantes para participarem do treinamento promovido pela COHAB-MG;
- b) responsabilizar-se pelo acompanhamento das obras, ' objeto deste Convênio;
- c) sujeitar-se à fiscalização da COHAB-MG ou de quem esta indicar, sobre a execução das obras e seleção das famílias;
- d) cadastrar e selecionar as famílias a serem beneficiadas;

WALTER RIBEIRO DE LIMA - ADVOGADO
R.G. 7767 - C.R.F. 002031733-37

RUA ALVARENGA PEIXOTO, 974 - BELO HORIZONTE - MINAS GERAIS - PABX 335-4044
ENDEREÇO TELEGRÁFICO COHAB - TELEX 311854 - CAIXA POSTAL, 1.101

FUNILUR JOSÉ FRUCIOPI
DIFESA DA ASSESSORIA JURÍDICA



COHAB - MG

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

- e) promover a organização da comunidade habitacional implantada;
- f) providenciar, em tempo hábil, a documentação exigida pela COHAB-MG;
- g) conceder a insenção tributária para aprovação dos projetos e expedição do alvará de construção, baixa e habite-se para as obras do PROHAB-MG;
- h) promover os registros dos contratos de financiamentos e averbação das construções no Cartório de Registro de Imóveis competente, nas épocas próprias e das CNDs para com o INSS.
- i) Enviar relatório circunstanciado sobre o estado das obras, para efeito de liberação de cada parcela.

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO

O prazo do presente Instrumento fica estipulado em 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo o mesmo ser alterado ou prorrogado, se de acordo estiverem as partes.

CLÁUSULA SEXTA: DA EXECUÇÃO DAS OBRAS

O MUNICÍPIO/ENTIDADE, sob pena de responsabilidade, se compromete a coordenar a execução das obras, no prazo estabelecido pelo cronograma físico-financeiro.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Entende-se por "execução das obras" a casa pronta com baixa, habite-se e CND do INSS devidamente averbados no Cartório próprio.

RUA ALVARENGA PEIXOTO, 974 - BELO HORIZONTE - MINAS GERAIS - PABX 335-4044
ENDEREÇO TELEGRÁFICO COHAB - TELEX 311854 - CAIXA POSTAL, 1.101

- Fulmar José Procopio -
GERENTE DA ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL

TRAJANO ADVOGADOS
011 3200-7707 - CRP 0020517-G-SP



COHAB - MG

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA DAS OBRAS

Na execução das obras, objeto deste Convênio, o MUNICÍPIO/ENTIDADE é responsável civilmente, na forma da Legislação Brasileira, pela fiel execução das obras e serviços, perante a COHAB - MG e a terceiros se executadas diretamente.

CLÁUSULA OITAVA: OUTORGA DE PODERES

Por este instrumento, na melhor forma e para todos os efeitos de direito, a Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais-COHAB-MG concede, desde já, ao MUNICÍPIO ou ENTIDADE ora conveniente poderes para representá-la na celebração dos Contratos Particulares de Financiamento com garantia hipotecária, previstos neste Convênio, para aquisição, construção, reforma, ampliação ou, ainda, para aquisição de terreno e simultânea construção de residência própria, em favor de famílias residentes no mesmo Município. No desempenho deste mandato, poderá o referido outorgado assinar os contratos em que se pactuarem os financiamentos e se estabeleçam as suas respectivas condições, tudo de acordo com o modelo aprovado e rubricado pela Assessoria Jurídica da COHAB-MG.

CLÁUSULA NONA: DAS MODIFICAÇÕES E RESCISÃO

Este Convênio poderá mediante assentimento das partes convenentes, ser modificado através de termos aditivos, ou rescindido por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal que o torne material ou formalmente impraticável, caso em que o MUNICÍPIO/ENTIDADE deverá deixar todas as obras em andamento concluídas.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

As partes, de comum acordo, elegem o foro da Comarca de Belo

RUA ALVARENGA PEIXOTO, 974 - BELO HORIZONTE - MINAS GERAIS - PABX 335-4044
END TELEGRÁFICO COHAB - TELEX 311854 - FAX (031) 335-7424 - CAIXA POSTAL 1.101

- Fábio José Procopio -
Assessor Jurídico da COHAB



COHAB - 1992

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Horizonte-MG, para dirimir as questões oriundas da execução do presente Convênio, que não possam ser solucionadas por entendimento entre as partes.

E, por estarem assim justa e conveniadas, as partes assinam o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Belo Horizonte, 12 de fevereiro de 1992.

PELO MUNICÍPIO/ENTIDADE:


FRANCISCO DE FILIPPO

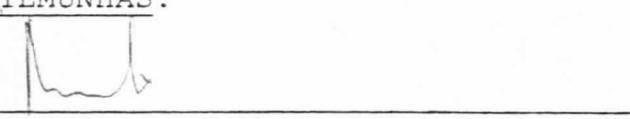
Prefeito Municipal

PELA COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - COHAB-MG:


JOSÉ ROBERTO VASCONCELOS NOVAIS

Presidente

TESTEMUNHAS:

1ª 

2ª 

EMP/sbpo

RUA ALVARENGA PEIXOTO, 974 - BELO HORIZONTE - MINAS GERAIS - PABX 335-4044
END TELEGRÁFICO COHAB - TELEX 311854 - FAX(031) 335-7424 - CAIXA POSTAL 1101